

## Resolução nº 150/2022-PGE

### Edita a Orientação Administrativa n.º 57-PGE

**A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, inciso VI, alínea “c”, da Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, resolve expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

<b>TEMA DE INTERESSE</b>	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
	Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.
	Elaboração do Plano de Contratações Anual dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual – PAC, e do Plano de Contratações Anual do Estado – PAC-E.
	Data de implementação na Administração Pública do Estado do Paraná do primeiro PAC-E com base nos PAC's.

- a. Em cumprimento à Seção IV, do Capítulo I do Título I e ao art. 732, ambos do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, os órgãos/entidades da Administração Pública estadual estarão obrigados a elaborar os respectivos Planos de Contratações Anual a partir do ano de 2023, para implementação no ano de 2024, em consonância com as orientações emanadas da Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes.
- b. Não há impedimento que os órgãos/entidades elaborem seus PCA's a partir de 2022, porém a obrigatoriedade se dá a partir de 2023.

- c. A partir de 2024 os processos licitatórios deverão, como regra, compatibilizar-se com os Planos de Contratações Anuais vigentes.

**REFERÊNCIAS:** Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA  
**Procuradora-Geral do Estado**